



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 3.167, de 27 de março de 2.024.**

“Dispõe sobre a nomeação de membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 5º da Lei nº 1.361 de 31 de maio de 1.994, passará a ter a seguinte composição:

#### **I- Representantes do Poder Público Municipal:**

##### **1- Na área da Educação:**

Efetivos: Carla Luiza Borçonaro Uekane  
Suplentes: Marcia Aparecida Botta

##### **2- Na área da Saúde:**

Efetivo: Maria Do Carmo Velho  
Suplente: Ethiene Maria Tostes do Amaral

##### **3- Na área da Promoção Social:**

Efetivo: Giovana Cristina Araujo  
Suplente: Jonas Augusto Nobre

##### **4- Na área da Guarda Municipal:**

Efetivo: Aguinaldo Alexandre Perez  
Suplente: João Roberto Vian

#### **II- Representantes das Entidades não governamentais:**

##### **1- Igreja Matriz de Santo Antonio de Pádua:**

Efetivo: Sheila Maria Quimello Marcucci  
Suplente: Niuza Regina Quimelo Teago



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **2- Sociedade São Vicente de Paula:**

Efetivo: Emerson Luiz de Carvalho

Suplente: Aparecido Cassimiro

## **3- Centro Assistencial Espírita Alan Kardec da Terra a Luz:**

Efetivo: Michele Fukuda

Suplente: Maria Rita Camiloti

## **4- Igreja Batista Cristo é Vida:**

Efetivo: Marcio Jose Bolsonaro

Suplente: Claudia Andreia Martins Bolsonaro

**Parágrafo 1º** - Os membros efetivos e suplentes das entidades não governamentais tiveram seus nomes eleitos ou indicados por seus pares para comporem o Conselho Municipal.

**Parágrafo 2º** - As funções de membro do Conselho Municipal não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 2º** - Ficam designados para exercerem os cargos de diretoria do CMDCA, os membros abaixo indicados:

a) **Presidente:** Giovana Cristina Araujo

b) **Vice-Presidente:** Jonas Augusto Nobre

c) **1º Secretário:** Claudia Andrea Martins Bolsonaro

d) **2º Secretário:** Aguinaldo Alexandre Perez

e) **Tesoureiro:** Maria do Carmo Velho

**Artigo 3º** - No caso de impedimento dos Conselheiros Efetivos, ou ausência ocasionada por motivo de força maior, as vagas serão preenchidas automaticamente pelos respectivos Conselheiros Suplentes.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal é de (02) dois anos, referente ao período de 27/03/2.024 a 26/03/2.026.

**Artigo 5º** - Ficam impedidas de representar as Entidades não Governamentais, ou organização da Sociedade Civil, as pessoas que mantenham vínculo empregatício ou funcional com o Poder Público Municipal.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 6º** - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

I- Formular a Política dos Direitos da Criança e Adolescente, definindo propriedades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de artigo 2º, da Lei n.º 1.361 de 31/05/94, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor sobre sua organização interna, datas das reuniões, forma de realização de ausência públicas e das assembléias gerais;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI- Dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância ou término de mandato;

VII- Administrar o Fundo Municipal alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades governamentais;

VIII- Propor modificações na estrutura das Secretarias e Órgãos da Administração em âmbito Federal, Estadual e Municipal, com atuação no Município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Municipal, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselheiros Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução política formulada;

X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XI- Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades Governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei n.º 8.069/90;

XII- Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**Artigo 7º** - O funcionamento regular do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será regulado por regimento próprio, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 1.361, de 31 de maio de 1.994.

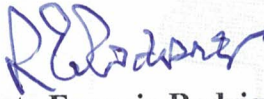
**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.884, de 18/02/2022.

Taiúva, 27 de março de 2024.

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**